Lei nº 574 de 11 de Fevereiro de 1.965

REVOGADA P/LEI Nº 82 DE

Eu, Herminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- A letra "e" do Artigo 9º da Lei Municipal nº 571 de 31 de Dezembro de 1.964, passa a ter a seguinte redação:-

"e - Pelo prazo de um ano os terrenos que forem vendidos, desde que tenham recolhido integralmente aos cofres da Prefeitura, o Imposto Transmissão Inter-Vivos."

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de Fevereiro de 1.965.

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal.